

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022 - LEI 789/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022

"Promulga proposição legislativa devolvida sem sanção e sem vetos pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 42 da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 13 do Regimento Interno e no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 07/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o recebido do PL nº. 07/2022 pelo Poder Executivo e sua devolução, sem sanção e sem vetos, com as respectivas razões, RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 789/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que Autoriza o Município de Serra Negra do Norte a inserir em um programa municipal de saúde, o fornecimento de "meias de compressão" destinado para pessoas carentes que comprove a necessidade de uso contínuo desse tipo de acessório e dá outras providências, aprovado na formal regimental, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 24 de maio de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO - Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 789/2022, de 04 de maio de 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE A INSERIR EM UM PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE, O FORNECIMENTO DE "MEIAS DE COMPRESSÃO" DESTINADO PARA PESSOAS CARENTES QUE COMPROVE A NECESSIDADE DE USO CONTÍNUO DESSE TIPO DE ACESSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Serra Negra do Norte autorizado a inserir em um programa municipal de saúde, o fornecimento de "Meias Elásticas de Compressão Graduada - MECG" para os municípios em situação de vulnerabilidade social que, comprovadamente, necessitem de uso contínuo da referida terapia compressiva.

Art. 2º - O objetivo primordial de alcance desta Lei, é o de proporcionar melhores condições para pessoas gestantes ou que tenham doença venosa crônica, considerando que o acessório contribui para melhorar a circulação sanguínea e prevenir ou atenuar o surgimento de varizes.

Art. 3º - Para ter direito ao recebimento do material de que trata o art. 1º desta Lei, será exigido do interessado o cadastro junto à Secretaria de Saúde do Município de Serra Negra do Norte e que possa comprovar conjuntamente o seguinte:

I - laudo médico que indique a necessidade de uso contínuo da MECG;
II - estar inscrito no cadastro único para programas sociais do Governo Federal;
III - ter renda familiar mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - Para a consecução suplementar dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, acordos, parcerias ou outros meios legalmente permitidos.

Art. 5º - O município poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei, no que couber e se fizer necessário.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, em 04 de maio de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO - Presidente

JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO - Vereador PT / Autor do PL